

# Entendendo a Responsabilidade Técnica



Conselho Regional de Química 4ª Região



---

# “Entendendo a Responsabilidade Técnica”

---

## Sumário

---

APRESENTAÇÃO .....	3
CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	4
CONSELHOS PROFISSIONAIS.....	7
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	8
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO .....	9
CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE QUÍMICA .....	12
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.....	14
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.800/56 .....	15
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959.....	18
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 1992.....	19
RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	20
Conceituação.....	20
Valorizando a Responsabilidade Técnica.....	22
Indicação de Responsável Técnico .....	23
Deveres do Responsável Técnico.....	25
Remuneração x Responsabilidade Técnica .....	27
Abrangência da Responsabilidade Técnica .....	28
I – Atividade Industrial.....	29
II – Atividade Comercial.....	34
III – Prestação de Serviços.....	38
Implicações legais da Responsabilidade Técnica .....	45
ÉTICA PROFISSIONAL.....	46
Conceituação.....	46
RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970.....	47
Conceituação Geral.....	47
Diretrizes .....	47
Sanções aplicáveis .....	50

## APRESENTAÇÃO

---

### OBJETIVO

*“Entendendo a Responsabilidade Técnica” é parte integrante da estratégia de atuação do CRQ-IV, que prioriza ações educativas de prevenção à ocorrência de infrações à legislação profissional.*

*O Manual objetiva apresentar conceitos importantes sobre legislação, Responsabilidade Técnica e Ética Profissional, transmitindo informações e esclarecimentos aos Profissionais da Química que atuam ou pretendem atuar como Responsáveis Técnicos.*

*Wagner Contrera Lopes  
Gerente de Fiscalização do CRQ-IV*

## CONCEITOS FUNDAMENTAIS

---

### ATOS NORMATIVOS

São atos que têm, direta ou indiretamente, sua origem em um processo legislativo. Estão enquadrados nessa modalidade as Leis, Medidas Provisórias, Decretos-Lei e Decretos.

*Lei – É um Ato Normativo originado a partir de um texto chamado “Projeto de Lei” e que tramita no Poder Legislativo. Possuem competência para editar Leis: a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, todos sob o manto da Constituição Federal.*

*Lei Federal – O Projeto de Lei tramita no Congresso Federal, devendo ser aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado, restando ao Presidente da República a sanção ou veto. As leis federais têm domínio geográfico nacional e imperam em todo o Território do País.*

*Lei Estadual e/ou Distrital – O Projeto de Lei tramita na Assembleia Legislativa, devendo ser aprovada pelos Deputados Estaduais e/ou Distritais, restando ao Governador a sanção ou veto. A lei estadual tem domínio geográfico circunscrito ao Estado em que foi elaborada. As leis elaboradas no Distrito Federal têm domínio geográfico circunscrito a esse Distrito.*

*Lei Municipal – O Projeto de Lei tramita na Câmara Municipal, devendo ser aprovada pelos Vereadores, restando ao Prefeito a sanção ou veto. A lei municipal tem domínio geográfico circunscrito ao Município que a elaborou*

*Hierarquia das Leis – Convém destacar que, no alto da hierarquia legislativa, impera a Constituição do Brasil, com domínio geográfico e de competência sobrepostos aos domínios de todas as demais leis. Nenhuma lei pode prevalecer caso contrarie a Constituição Federal.*

*Vigência da Lei – A lei é levada ao conhecimento de todos por meio de sua publicação no Diário Oficial. Publicada, ninguém pode deixar de cumpri-la, alegando desconhecê-la. Sua força obrigatória, no entanto, está condicionada à sua vigência, ou seja, o dia em que começa a vigorar. As próprias leis costumam indicar a data em que entrarão em vigência.*

*Cessaçãõ da obrigatoriedade da Lei – A revogaçãõ de uma lei somente pode ser feita por outra lei. A revogaçãõ pode ser expressa ou tãcita. É expressa quando uma nova lei taxativamente declara revogada a lei anterior. É tãcita*

*quando a nova lei é incompatível com a lei anterior ou regular inteiramente a matéria de que a outra tratava.*

*Medida Provisória – É outra espécie de modelo normativo. A competência é exclusiva do Presidente da República. A MP surgiu com a atual Constituição Federal (Art. 62) em substituição ao antigo Decreto-Lei. Poderá ser editada somente em caráter de relevância e urgência, devendo de imediato ser levada à apreciação do Congresso Nacional. Sua validade é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.*

*Decreto-lei – O Decreto-Lei era uma prerrogativa do Presidente da República antes do advento da Constituição Federal de 1988. Os Decretos-Leis, editados antes da C.F./88 continuam em vigor. O Decreto-Lei possui os mesmos efeitos de uma Lei.*

*Decreto – Os Decretos são atos restritos aos Chefes do Executivo Federal, Estaduais ou Municipais. Destinam-se a regulamentar situações gerais ou individuais previstas de maneira explícita ou implícita pela legislação. O Decreto não tem poder para ampliar, alterar ou dispor diversamente àquilo que está previsto em Lei.*

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

*Atos Normativos da Administração – São atos administrativos conferidos por Lei a determinados órgãos da administração pública. Enquadram-se nessa modalidade: Resoluções, Deliberações, Portarias.*

*Resolução – As Resoluções são atos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (exceto o Chefe do Executivo, já que a este compete a expedição de Decretos) ou pelos presidentes dos tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. São atos inferiores às leis e decretos e que não podem modificá-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme campo de atuação da norma. A título de exemplo, reportamo-nos à Lei nº 2.800/56, que confere ao Conselho Federal de Química competência legal para expedir resoluções para fiel interpretação e execução da referida Lei (artigo 8º, alínea “f”).*

*Deliberação – As Deliberações são atos administrativos que emanam de órgãos colegiados ligados à administração. São atos que podem ser expedidos pelos Conselhos Regionais de Química, cuja competência fora delegada pelo CFQ, por regulamento ou regimento. Pode ter abrangência interna ou externa.*

*Portaria – As Portarias se diferenciam das Deliberações em relação à competência e abrangência. Somente os Chefes dos Órgãos poderão expedir Portarias, cuja abrangência deverá ser sempre de caráter interno, nunca externo. No caso dos Conselhos Regionais de Química a competência para expedir Portarias é do Presidente do CRQ.*

*Consulta Pública – As Consultas Públicas são abertas por órgãos da administração pública. Elas precedem determinados atos administrativos (resoluções, portarias, etc.) e têm o objetivo de submeter a matéria à sociedade e receber suas contribuições. Enquanto publicado como CP, o ato administrativo ainda não possui efeito legal, estando sujeito a modificações.*

## CONSELHOS PROFISSIONAIS

---

### FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

*Conselhos de Fiscalização Profissional – São órgãos criados por lei para fiscalizar as várias áreas profissionais.*

*Finalidade – Os Conselhos têm como finalidade defender os interesses da sociedade nas questões relacionadas ao exercício profissional na respectiva área de atuação.*

*Atribuições - Fiscalizar e disciplinar o exercício profissional na respectiva área de atuação.*

*Na área Química, a fiscalização profissional é competência do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais de Química.*

### SISTEMA CFQ/CRQs – OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

*Objetivo do Sistema CFQ/CRQs – Zelar pelos interesses da sociedade nas questões relacionadas ao exercício da atividade Química.*

*CFQ – As atribuições principais são:*

- *Expedir as resoluções normativas para uniformizar procedimentos dos Conselhos Regionais de Química na interpretação da legislação profissional;*
- *Regulamentar as atribuições profissionais conforme a natureza e extensão do currículo de cada curso de formação profissional na área Química;*
- *Estabelecer o Código de Ética Profissional;*
- *Atuar como órgão julgador em segunda instância nas questões que envolvem o exercício da atividade Química.*

*CRQs – As atribuições principais são:*

- *Registrar profissionais da Química e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades na área Química;*
- *Fiscalizar o exercício profissional na área da Química, impedindo e punindo infrações à lei;*
- *Zelar pelo cumprimento do Código de Ética.*

*Conselho Regional de Química – 4ª Região – O CRQ-IV tem sua jurisdição no Estado de São Paulo.*

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

### **REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO**

*Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).*

### **CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE QUÍMICA**

*Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.*

### **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

*Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.*

### **REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.800/56**

*Decreto nº 85.877, de 7 de abril de 1981.*

### **RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

*Resolução Normativa nº 12, de 20 de outubro de 1959.*

*Resolução Normativa nº 133, de 26 de junho de 1992.*

*Resolução Ordinária nº 927, de 11 de novembro de 1970.*



## REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

---

### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – C.L.T.

**Estabeleceu competência ao Ministério do Trabalho para fiscalizar a profissão.**

*Artigo 325 – É livre a profissão de Químico aos portadores de diploma de Químico, Químico Industrial e Engenheiro Químico.*

.....

*Artigo 326 – Para exercer a profissão é obrigatório o uso da Carteira de identidade profissional.*

.....

*Artigo 332 – Quem, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios capazes de ser identificados, se propuser ao exercício da química, em qualquer dos seus ramos, sem que esteja devidamente registrado, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.*

.....

*Artigo 339 – O nome do químico responsável pela fabricação dos produtos de uma fábrica, usina ou laboratório, deverá figurar nos respectivos rótulos, faturas e anúncios, compreendidas entre estes últimos a legenda impressa em cartas e sobrecartas.*

.....

*Artigo 343 – São atribuições dos órgãos de fiscalização:*

*a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 326 e seus §§ 1º e 2º e o art. 327, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisfizerem as exigências desta Seção;*

*b) registrar as comunicações e contratos, a que aludem o art. 350 e seus parágrafos e dar as respectivas baixas:*

*c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Seção, realizando as investigações que forem necessárias, bem como o exame dos arquivos, livros de escrituração, folhas de pagamento, contratos e outros documentos de uso de firmas ou empresas industriais ou comerciais, em cujos serviços tome parte um ou mais profissionais que desempenhem função para a qual se deva exigir a qualidade de químico.*

.....

*Artigo 346 – Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o químico, inclusive o licenciado, que incidir em alguma das seguintes faltas:*

*a) revelar improbidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações, referentes à prática de atos de que trata esta Seção;*

*b) concorrer com seus conhecimentos científicos para a prática de crime ou atentado contra a pátria, a ordem social ou a saúde pública;*

*c) deixar, no prazo marcado nesta Seção, de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional no respectivo Conselho Regional de Química.*

*Parágrafo único - O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre um mês e um ano, a critério do respectivo Conselho Regional de Química, após processo regular ressalvada a ação da justiça pública.*

*Artigo 347 – Aqueles que exercerem a profissão de químico sem ter preenchido as condições do art. 325 e suas alíneas, nem promovido o seu registro, nos termos do art. 326, incorrerão na multa de 2/5 (dois quintos) do valor de referência a 10 (dez) valores de referência regionais, que será elevada ao dobro, no caso de reincidência.*

*(Atualizado de acordo com os dispositivos da Lei 8.383/91)*

.....  
*Artigo 350 – O químico que assumir a direção técnica ou cargo de químico de qualquer usina, fábrica, ou laboratório industrial ou de análise deverá, dentro de 24 horas e por escrito, comunicar essa ocorrência ao órgão Fiscalizador, contraindo, desde essa data, a responsabilidade da parte técnica referente à sua profissão, assim como a responsabilidade técnica dos produtos manufaturados.*

*§ 1º - Firmando-se contrato entre o químico e o proprietário da usina, fábrica ou laboratório, será esse documento apresentado, dentro do prazo de 30 dias, para registro, ao órgão Fiscalizador.*

*§ 2º - Comunicação idêntica à de que trata a primeira parte deste artigo fará o químico, quando deixar a direção técnica ou o cargo de químico, em cujo exercício se encontrava, a fim de ressaltar a sua responsabilidade e fazer-se o cancelamento do contrato. Em caso de falência do estabelecimento, a comunicação será feita pela firma proprietária.*

*NOTA: Vide portaria Nº 39, de 19 de setembro de 1945, que regulou o registro dos contratos de trabalho dos químicos, nas condições do artigo supra.*

*Artigo 351 – Os infratores dos dispositivos do presente capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência a 10 (dez) valores de referência regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.*

*(Atualizado de acordo com os dispositivos da Lei 8.383/91)*

*Parágrafo único - São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente capítulo.*

## **CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE QUÍMICA**

---

### **LEI Nº 2.800, DE 18 DE JUNHO DE 1956.**

**Cria o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química, transferindo-lhes a competência para fiscalizar o exercício da profissão.**

*Artigo 1º – A fiscalização do exercício da profissão de químico regulada no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII – será exercida pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais de Química, criados por esta Lei.*

.....  
*Art. 15 - Todas as atribuições estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de químico, passam a ser de competência dos Conselhos Regionais de Química.*

.....  
*Artigo 20 – Além dos profissionais relacionados no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – São também profissionais da química os bacharéis em química e os técnicos químicos.*

*§ 1º - Aos bacharéis em química, diplomados pelas faculdades de Filosofia, oficiais ou oficializadas após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química para que possam gozar dos direitos decorrentes do Decreto-Lei nº 1.190 de 04 de Abril de 1939, fica assegurada a competência para realizar análises e pesquisas químicas em geral.  
(Vide R.N. 36 de 25.04.74)*

*§ 2º - Aos técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de Química Industrial, oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química fica assegurada a competência para:  
(Vide R.N. 36 de 25.04.74)*

*a) análises químicas aplicadas à indústria;*

*b) aplicação de processo de tecnologia química na fabricação de produtos, subprodutos e derivados, observada a especialização do respectivo diploma;*

*c) responsabilidade técnica, em virtude de necessidades locais e a critério do Conselho Regional de Química da jurisdição, de fábrica de pequena capacidade que se enquadre dentro da respectiva competência e especialização.  
(Vide R.N. 12 de 20.10.59)*

§ 3º - O Conselho Federal de Química poderá ampliar o limite de competência conferida nos parágrafos precedentes, conforme o currículo escolar ou mediante prova de conhecimento complementar de tecnologia ou especialização prestado em escola oficial.

.....  
Artigo 22 – Os engenheiros químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico assim o exigem.

Artigo 23 – Independentemente de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura os engenheiros industriais modalidade química deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas atividades como químico.

Artigo 24 – O Conselho Federal de Química, em resoluções definirá ou modificará as atribuições ou competência dos profissionais da química, conforme as necessidades futuras.

Parágrafo único - Fica o Conselho Federal de Química quando se tornar conveniente autorizado a proceder à revisão de suas resoluções de maneira a que constituam um corpo de doutrina, sob a forma de Consolidação.

Artigo 25 – O profissional da química, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho de Química a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Química, até o dia 31 de março de cada ano, acrescido de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora deste prazo.

.....  
Artigo 27 – As firmas individuais de profissionais e as mais firmas, coletivas ou não, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de químico, especificadas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - ou nesta lei, deverão provar perante os Conselhos Regionais de Química que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo incorrerão em multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos regionais, que será aplicada em dobro pelo Conselho Regional de Química competente, em caso de reincidência.  
(Atualizada de acordo com os dispositivos da Lei 8.383/91)

Artigo 28 – As firmas ou entidades a que se refere o artigo anterior são obrigadas ao pagamento de anuidades ao Conselho Regional de Química em cuja jurisdição se situam, até o dia 31 de março de cada ano, ou com mora de 20% (vinte por cento) quando fora deste prazo.  
(Valores segundo os dispositivos da Lei 8.383/91)

## **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.**

**Dispõe sobre o registro em Conselhos de Fiscalização das empresas e suas filiais.**

*Artigo 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.*

**DECRETO Nº 85.877, DE 7 DE ABRIL DE 1981.**

**Aprova o regulamento para aplicação da Lei nº. 2.800/56, sobre o exercício da profissão de Químico.**

*Artigo 1º – O exercício da profissão de químico, em qualquer de suas modalidades, compreende:*

*I - direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições;*

*II - assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico;*

*III - ensaios e pesquisas em geral, pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos;*

*IV - análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;*

*V - produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;*

*VI - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;*

*VII - operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de químicos;*

*VIII - estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, relacionados com a atividade de químico;*

*IX - condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos, e manutenção;*

*X - pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais;*

*XI - estudo, elaboração e execução de projetos da área;*

*XII - estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, relacionados com a atividade de químico;*

*XIII - execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais, relacionadas com a Química;*

*XIV - desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições;*

*XV - magistério, respeitada a legislação específica.*

*Artigo 2º – São privativos do químico:*

*I - análises químicas ou físico-químicas, quando referentes à indústria química;*

*II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal, vegetal, ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química;*

*III - tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;*

*IV - o exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no Art. 6º;*

*a) análise químicas e físico-químicas;*

*b) padronização e controle de qualidade, tratamento prévio de matéria prima, fabricação e tratamento de produtos industriais;*

*c) tratamento químico, para fins de conservação, melhoria ou acabamento de produtos naturais ou industriais;*

*d) mistura, ou adição recíproca, acondicionamento embalagem e reembalagem de produtos químicos e seus derivados, cuja manipulação requeira conhecimentos de Química;*

*e) comercialização e estocagem de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, ressalvados os casos de venda a varejo;*

*f) assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias primas e de produtos de indústria Química;*

*g) pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área de Química;*

*V - exercício, nas indústrias, nas atividades mencionadas no Art. 335 da Consolidação das Leis de Trabalho;*

*VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica;*

*VII - magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio dos cursos de formação de profissionais de Química, obedecida a legislação do ensino.*



*Artigo 3º – As atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, na área de Química, são privativas dos profissionais com currículo da Engenharia Química.*

*Artigo 4º – Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo, o exercício das atividades mencionadas no Art. 1º, quando referentes a:*

*a) laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal;*

*b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializadas, no âmbito de suas atribuições;*

*c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos com destinação farmacêutica para uso humano e veterinário, insumos para produtos dietéticos e para cosméticos, com ou sem ação terapêutica;*

*d) firmas e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de química e de tecnologia agrícola ou agropecuária, de Mineração e de Metalurgia;*

*e) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários;*

*f) exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes químicos e biológicos;*

*g) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem ação terapêutica, produtos de uso veterinário sem indicação terapêutica, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anti-sépticos e desinfetantes;*

*h) estabelecimentos industriais que fabriquem produtos dietéticos e alimentares;*

*i) segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvada a legislação específica;*

*j) laboratórios de análises químicas de estabelecimentos metalúrgicos.*

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

---

(COMPLEMENTADA PELA RN 133/92)

### DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

*Art. 1º - Químico responsável é o profissional de nível superior que exerce direção técnica, chefia ou supervisão da fabricação de produtos químicos, da fabricação de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas ou, de laboratórios de controle químico.*

*§ 1º - De acordo com o estabelecido na letra c do § 2º, do art. 20 da citada Lei nº 2.800, poderá ser atribuída a técnico químico, a responsabilidade técnica, de fabrica de pequena capacidade, observado o disposto na Resolução Normativa nº 11 do Conselho Federal de Química.*

*§ 2º - A responsabilidade técnica de laboratório de controle de análises químicas aplicadas à indústria, cabe também a técnico-químico, desde que o laboratório seja de pequena capacidade e execute trabalhos de reduzida complexidade.*

*Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Química só deverão aceitar indicações de responsabilidade técnica, depois de examinar cada caso individualmente e de verificar que as funções a serem exercidas pelo profissional indicado se enquadram dentro das atribuições da categoria a que o mesmo pertença.*

*Art. 3º - O profissional indicado como responsável por determinada empresa, deverá declarar por escrito, ao Conselho Regional de Química, que aceita a responsabilidade que lhe é atribuída.*

*Art. 4º - O químico responsável deverá provar, quando assim o exigir o Conselho Regional de Química, que realmente exerce função de chefia, direção técnica ou supervisão da fabricação de produtos químicos, da fabricação de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas ou, de laboratório de controle químico.*

*Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Química deverão considerar que a responsabilidade é limitada pela possibilidade material de exercê-la, principalmente em razão do tempo disponível pelo profissional.*

*Art. 6º - A responsabilidade pode ser dividida, quando a empresa tiver mais de um profissional da química, devendo, no entanto, cada setor de responsabilidade ser rigorosamente definido.*

*Art. 7º - Quando a atividade do profissional não abranger a totalidade da indústria, mas apenas os processos químicos de fabricação ou o laboratório de controle químico, a sua responsabilidade ficará restrita a esses setores, devendo o Conselho Regional de Química anotar tal restrição.*

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

(COMPLEMENTA A RN 12/59)

### **DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

*Art. 1º - Responsabilidade Técnica no campo da Química envolve o sentido ético-profissional pela qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados, de conformidade com normas estabelecidas.*

*§ 1º - Químico Responsável ou Responsável Técnico é o profissional da Química registrado em CRQ, que exerce direção técnica, chefia ou supervisão de laboratório de controle de qualidade e ou controle de processos, de setores de indústria, da fabricação de produtos e/ou serviços químicos, e bem assim, de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas (controladas) e operações unitárias da indústria química.*

*§ 2º - Sempre que em uma Empresa for constatada a fabricação de produtos de linhas de produção de natureza diferentes, e/ou de laboratórios de controle de qualidade diversificados em seus fins, o Conselho Regional de Química deverá exigir um Responsável Técnico para cada setor de atividades ou de laboratório, de maneira que a Responsabilidade Técnica seja factível e efetiva.*

*§ 3º - A aceitação de indicações de Responsabilidade Técnica, e a consequente emissão de A.R.T. (anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica) pelos CRQ's, somente será feita após o cumprimento do disposto no art. 2º da RN nº 12 de 20/10/59.*

*Art. 2º - O profissional da Química que assumir Responsabilidade Técnica, deverá ser cientificado pelo CRQ, das obrigações contraídas, decorrentes do art. 350 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/43 - CLT.*

*Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Química deverão considerar que a Responsabilidade Técnica é limitada pela possibilidade de exercê-la, seja em razão da distância entre as fábricas ou postos de trabalho, seja pelo tempo disponível do profissional, particularmente quando se tratar de responsabilidade por mais de uma Empresa ou serviço.*

*§ 1º - A execução de tarefas ligadas à Responsabilidade Técnica pode ser delegada a outro profissional da Química, desde que o mesmo esteja legalmente habilitado para executá-las.*

*§ 2º - A delegação a que se refere o parágrafo anterior não isenta o Responsável Técnico das obrigações inerentes à responsabilidade assumida.*

*§ 3º - A Responsabilidade Técnica é atribuição do profissional da Química e não de Pessoa Jurídica, sendo defeso a esta, assumir como Responsável Técnico.*

*Art. 4º - A Responsabilidade Técnica do profissional constará do Cadastro do CRQ e dos rótulos dos produtos, embalagens e impressos em geral, de conformidade com o art. 339 do Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/43 - CLT.*

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

---

### CONCEITUAÇÃO E ABRANGÊNCIA

#### Conceituação

---

*Toda Pessoa Jurídica, de Direito Público ou Privado, que desenvolve alguma atividade que exige conhecimentos profissionais na área da Química, deve provar ao Conselho Regional de Química de sua jurisdição que tal atividade é exercida por profissional da Química legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo CRQ, conforme estabelece o artigo 27 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.*

*Entre os profissionais da Química pertencentes ao seu quadro de colaboradores, a entidade, a que se refere o parágrafo anterior, deverá indicar o Responsável Técnico (RT) perante o Conselho Regional de Química, conforme o previsto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.*

*A Responsabilidade Técnica, conforme estabelecem as Resoluções Normativas nºs. 12/59 e 133/92, do Conselho Federal de Química (CFQ), é uma posição de comando a ser assumida por Profissional da Química, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades na área da Química.*

*A Responsabilidade Técnica não pode ser assumida por Pessoa Jurídica, devendo, no caso de terceirização de algum serviço, ser indicado pela empresa contratada o nome do profissional da Química que será designado para atuar como Responsável Técnico. Nesse caso, a empresa contratada também deverá ser registrada no Conselho Regional de Química.*

*A Responsabilidade Técnica exige autonomia na tomada de decisões. Assim sendo, a posição hierárquica ocupada pelo profissional da Química deve ser considerada quando da indicação do Responsável Técnico.*

*Caso não haja um profissional com autonomia para tomar decisões referentes a todas as atividades da área Química, deverão ser indicados, como Responsáveis Técnicos, tantos profissionais da Química quanto forem necessários.*

*A Responsabilidade Técnica tem vigência de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, independentemente do horário de trabalho do Responsável Técnico.*

O CRQ-IV não interfere nas relações contratuais entre as partes (contratante/contratado), que deverão, porém, respeitar a legislação vigente, em especial, a legislação trabalhista.

A Responsabilidade Técnica exige formação profissional compatível com a atividade desenvolvida.

O Profissional da Química que possui diploma de formação específica poderá assumir, somente, a Responsabilidade Técnica de atividades restritas às respectivas áreas de formação.

Exemplo: Um Tecnólogo Têxtil somente poderá assumir a responsabilidade técnica por empresas do setor Têxtil ou com atividades correlatas.

Os Bacharéis em Química, os Licenciados em Química e outros profissionais que não cumpriram o currículo de formação tecnológica, isto é, que não tenham anotadas, em sua carteira de identidade profissional, as atribuições relativas ao item 8, do artigo 1º da Resolução Normativa 36/74, do CFQ, não poderão assumir a Responsabilidade Técnica por atividades do setor produtivo.

Os Técnicos Químicos, bem como os demais profissionais da Química de Nível Médio com formação específica, de acordo com as limitações impostas pelo artigo 20 da Lei nº. 2.800, de 18/6/1956, poderão assumir a Responsabilidade Técnica somente de estabelecimentos de pequeno porte, ou a critério do Plenário do Conselho Regional de Química, que considerará, entre outros, os seguintes itens:

- Número de funcionários envolvidos nas atividades da área da Química;
- Área ocupada pelo estabelecimento;
- Potência instalada;
- Volume de produção;
- Complexidade dos processos envolvidos;
- Grau de risco envolvido;
- Toxicidade das matérias-primas, dos produtos intermediários e acabados;
- Geração e características dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- Experiência do profissional indicado, mediante análise de seu Curriculum Vitae.

A responsabilidade técnica requer maturidade profissional do candidato ao assumi-la, pois se trata da principal posição de comando técnico numa empresa e são muitas as implicações decorrentes do seu exercício.

*Embora seja uma obrigação legal, o fato de o estabelecimento contar com um profissional da Química como Responsável Técnico pode e deve ser utilizado como diferencial competitivo e instrumento de valorização do negócio.*

*Ao mesmo tempo, a Responsabilidade Técnica tem trazido para a atividade química em geral, uma forte relação com os seus consumidores que, apesar de a considerarem ser de alto risco e de alta complexidade, tem na participação efetiva de um Responsável Técnico a segurança contra qualquer medida de descontrole nos processos, que possa ocorrer e impactar os produtos que chegam ao consumidor final.*

*Também se destacam, aqui, os aspectos de segurança de processo, dos trabalhadores e das comunidades vizinhas às unidades produtivas, tão dependentes dos conhecimentos técnicos específicos do Responsável Técnico.*

*Outro aspecto de destaque é ação do Responsável Técnico no controle das atividades operacionais, visando à preservação do Meio Ambiente.*

## Indicação de Responsável Técnico

A indicação do Responsável Técnico deve ser feita com a concordância de ambas as partes – do profissional da Química e da entidade pela qual irá se responsabilizar tecnicamente – conforme prevê o Termo de Responsabilidade Técnica – **TRT**.

O profissional deverá preencher o Termo de Responsabilidade Técnica – **TRT** (disponível para download na internet: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)) e, no prazo de 24 horas, providenciar sua apresentação ao Conselho Regional de Química, juntamente com a ficha de indicação de Responsável Técnico, preenchida e assinada por um representante da entidade pela qual irá se responsabilizar tecnicamente.

O prazo de 24 horas para que a providência mencionada no parágrafo anterior seja cumprida está previsto no artigo 350 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Caso a apresentação da documentação ao CRQ-IV fique sob a incumbência da entidade pela qual está assumindo a posição de Responsável Técnico, o profissional deverá tomar as medidas que julgarem necessárias para certificar-se que a documentação foi protocolada no prazo estabelecido. Para se resguardar, é recomendável que o profissional solicite uma cópia do protocolo fornecido pelo CRQ-IV à pessoa incumbida da entrega da documentação.

Para ser indicado como Responsável Técnico, o profissional deverá, entre outros requisitos:

- Estar devidamente registrado e em situação regular no **CRQ-IV**;
- Ter formação profissional compatível com a responsabilidade a ser assumida;
- Ter autonomia para a tomada de decisões relativas às atividades pelas quais será responsável;
- Ter disponibilidade de tempo para acompanhar os serviços sob sua responsabilidade;
- Comprovar vínculo com a Pessoa Jurídica pela qual irá se responsabilizar tecnicamente<sup>1</sup>;
- Não atuar como Responsável Técnico por outra entidade<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Poderá ser apresentado cópia do contrato de trabalho firmado entre as partes; no caso de sócio ou diretor, poderá ser apresentado cópia do contrato social ou ata de assembleia confirmando a nomeação.

<sup>2</sup> As exceções serão analisadas caso a caso pelo plenário do CRQ-IV, mediante justificativa por escrito do profissional indicado como Responsável Técnico.

A indicação de Responsável Técnico é avaliada pelo plenário do Conselho Regional de Química – IV Região, observando os critérios técnicos e legais, a fim de decidir se o profissional está habilitado a desempenhar essa função.

O **CRQ-IV** poderá exigir a indicação de outro(s) Responsável(is) Técnico(s), caso julgue que um único profissional não possa atender, funcionalmente, todas as atividades da área da Química desenvolvidas na empresa.

A formalização da indicação do Responsável Técnico deverá ser efetivada mediante a apresentação ao **CRQ-IV** dos seguintes documentos:

- I. Termo de Responsabilidade Técnica - **TRT** preenchido e assinado pelo profissional da Química indicado (disponível no site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br));
- II. Ficha de indicação de Responsável Técnico preenchida e assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica (anexo ao **TRT**)<sup>3</sup>.

Caso sejam indicados mais de um Responsável Técnico, cada um deles deverá explicitar os limites da responsabilidade assumida.

Nota: Caso não sejam explicitados os limites da Responsabilidade Técnica de cada um dos indicados, todos responderão solidariamente.

A execução de atividades inerentes à Responsabilidade Técnica poderá ser delegada a outro Profissional da Química, desde que o mesmo esteja habilitado para tal função; todavia, essa delegação não implicará transferência da responsabilidade do titular para o outro profissional.

Caso seja indicado um profissional da Química como Responsável Técnico substituto, este deverá explicitar em quais situações assumirá a responsabilidade técnica.

Nota: A substituição do Responsável Técnico é aplicada, entre outros, no caso de férias, viagens, licença médica e outros afastamentos.

---

<sup>3</sup> A indicação do Responsável Técnico deve ser instruída com uma carta esclarecendo tratar-se de primeira indicação, substituição ou inclusão de Responsável Técnico; caso haja mais de um indicado, essa carta deverá esclarecer os limites da abrangência de cada um; no caso de substituição deverá ser informado o nome do profissional substituído e esclarecido se ele continua vinculado à entidade ou se ele desligou-se, informando data de saída.



## Deveres do Responsável Técnico

---

De acordo com o artigo 350 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Química, no prazo de 24 horas, quando:

- Assumir a Responsabilidade Técnica pelo local onde a atividade Química é desenvolvida;
- Deixar a Responsabilidade Técnica.

Antes de assumir a Responsabilidade Técnica por uma entidade que desenvolva atividade na área Química, o profissional deverá examinar, criteriosamente, se tem condições de desempenhar satisfatoriamente tal função. Deverá, entre outras providências, informar-se sobre a legislação pertinente à atividade pela qual pretende assumir a Responsabilidade Técnica.

A Responsabilidade Técnica implica efetivo exercício da atividade profissional. Isto significa que o profissional que não estiver acompanhando e orientando a rotina dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo administrativo perante o **CRQ-IV**.

É importante ressaltar que, independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, sua Responsabilidade Técnica se estende diariamente por 24 (vinte e quatro) horas e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

Caberá ao profissional, com anuência da empresa, comunicar ao **CRQ-IV** os limites de abrangência de sua Responsabilidade Técnica, quando a mesma não for integral, bem como indicar os nomes dos demais funcionários que exercem atividades químicas na empresa pela qual responde tecnicamente.

O **RT** deverá zelar para que todas as atividades que requeiram conhecimentos de Química sejam desenvolvidas por profissionais da área e que estejam devidamente registrados no **CRQ-IV**.

O **RT** deverá colaborar com a ação fiscalizadora do **CRQ-IV**, disponibilizando as informações e documentos necessários à elaboração do relatório de vistoria, devendo indicar profissional da Química para acompanhar o trabalho do Agente Fiscal, caso não possua disponibilidade de tempo para atendê-lo durante toda a vistoria.

Na hipótese de ser apurada pela fiscalização do **CRQ-IV** a existência de pessoal em situação irregular, exercendo atividades na área da Química, o **RT**

*deverá colaborar junto ao departamento de recursos humanos da empresa para que seja providenciada a devida regularização.*

*O **RT** deverá informar o CRQ sobre processos administrativos e/ou judiciais contra a empresa em que trabalha e que envolva outros Conselhos ou Órgãos Públicos nos quais haja questionamentos a respeito da responsabilidade técnica assumida.*

*No caso de ausência prolongada do **RT**, por motivo de viagem, férias, afastamento médico, entre outros, o profissional deverá comunicar o fato ao **CRQ-IV**, bem como orientar a empresa a indicar outro Profissional da Química como **RT** substituto.*

***Nota:** A indicação do **RT** substituto deverá obedecer às mesmas regras estabelecidas para a indicação de **RT** titular.*

*É importante que o **RT** documente todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações, provar suas ações e negar omissões em ocorrências que possam gerar processos administrativos de ética profissional no Sistema **CFQ/CRQs** e, se for o caso, em processos de natureza judicial.*

*A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, estabelece o critério para definir a remuneração mínima a ser recebida por profissional da Química de Nível Superior, independentemente da função ocupada.*

*Ainda não há legislação para fixação de piso salarial para os profissionais da Química de Nível Médio. No momento, tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa estabelecer o salário mínimo a ser pago aos Técnicos de Nível Médio.*

*Na falta de legislação específica, deve prevalecer o piso salarial definido em acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato da categoria dos Químicos, no caso o SINGUIP, e os sindicatos patronais.*

*A legislação é omissa quanto ao pagamento de adicional ao profissional que assume a Responsabilidade Técnica, porém, entende-se que ao acumular essa nova função, é recomendável que o empregador gratifique o profissional pela responsabilidade assumida.*

*Atualmente, conforme acordo coletivo de trabalho firmado com o SINGUIP, as empresas representadas pelo SIMPI – Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – assumiram o compromisso de conceder 20% de adicional sobre o salário bruto, ao profissional que assume a posição de Responsável Técnico.*

*É importante que o profissional tenha ciência da abrangência e das implicações da Responsabilidade Técnica para que tenha elementos para argumentar com seu empregador no momento da negociação do contrato de trabalho.*

## Abrangência da Responsabilidade Técnica

*A Responsabilidade Técnica abrange todas as atividades que exigem conhecimentos profissionais na área Química e envolve, além dos aspectos técnicos, questões de ordem legal. É fundamental, portanto, que o profissional conheça tecnicamente as atividades pelas quais irá se responsabilizar e mantenha-se atualizado em relação às normas técnicas e às legislações pertinentes ao seu campo de atuação.*

*A abrangência da Responsabilidade Técnica depende da natureza da atividade pela qual o profissional irá se responsabilizar:*

- I. Atividade Industrial*
- II. Atividade Comercial*
- III. Prestação de Serviços*

*Definições utilizadas na sequência:*

*Produtos Químicos – produtos químicos orgânicos, inorgânicos, organo-inorgânicos, petroquímicos utilizados como matérias-primas por outras indústrias, bem como produtos químicos de uso final, tais como: tintas, vernizes, colas e adesivos, combustíveis, lubrificantes, entre outros.*

*Produto industrial da área Química – produtos industriais obtidos por meio de reações químicas e/ou operações unitárias, tais como: produtos alimentícios, bebidas, plásticos, borrachas, cerâmicas, cosméticos, saneantes, cimento, papel, celulose, couros, entre outros.*

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto fabricado, bem como os setores e as atividades operacionais existentes no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

**a) Produto**

Todo produto químico e/ou produto industrial da área da Química somente poderá ser fabricado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento do disposto no artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

**Compete ao RT:**

- Participar dos processos de regularização de registros, bem como das alterações e atualizações de documentos referentes ao produto, junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.
- Atuar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição somente quando estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes da rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

**Nota:** A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao usuário/consumidor informações claras e precisas quanto ao produto, sempre em respeito à legislação de defesa do consumidor.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

**b) Setor Produtivo**

Neste setor, a Responsabilidade Técnica abrange todo o processamento onde a atividade Química está envolvida.

Existindo mais de uma linha de produção e não havendo um profissional com autonomia para assumir a responsabilidade técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários, em respeito ao artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

**Compete ao RT:**

- *Avaliar toda a infraestrutura industrial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser fabricado e às exigências legais pertinentes.*
- *Zelar para que os parâmetros e condições de processamento em todas as etapas do processo atendam às especificações do produto a ser fabricado.*
- *Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar o bom andamento dos processos envolvidos, a padronização e a qualidade do produto fabricado.*
- *Investigar e identificar as causas, bem como propor/promover a correção de qualquer indício de desvio da qualidade do produto.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança dos processos e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- *Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.*
- *Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades operacionais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança do processo.*
- *Elaborar e manter sob controle toda a documentação técnica referente ao processo de fabricação.*

**c) Setor laboratorial**

*Toda atividade laboratorial deve ser desenvolvida sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.*

*No caso do laboratório de controle de qualidade, pela independência que deve ter em relação a outros setores da empresa, é importante que seja destacado um Profissional da Química para atuar especificamente como **RT** por esse setor.*

**Compete ao RT:**

- *Avaliar toda a infraestrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.*
- *Zelar para que os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial sejam cumpridos.*
- *Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- *Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.*

- *Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades operacionais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança do processo.*
- *Atuar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados e manipulados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental.*
- *Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.*

#### **d) Atividades relacionadas ao Meio Ambiente**

*As decisões relacionadas ao meio ambiente, sempre que envolvam conhecimentos profissionais na área da Química, devem ser tomadas sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química registrado no **CRQ-IV**.*

##### **Compete ao RT:**

- *Avaliar toda a infraestrutura existente no estabelecimento e propor/promover adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir os princípios que norteiam a sustentabilidade do meio ambiente.*
- *Estabelecer, em conjunto com os responsáveis por outros setores da empresa, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.*
- *Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.*
- *Caracterizar e classificar os resíduos gerados no decorrer das atividades operacionais da empresa, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.*
- *Conduzir/orientar e controlar o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados nas atividades operacionais da empresa.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- *Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal do setor.*
- *Atuar para que o pessoal do setor seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e respeito à legislação ambiental.*

#### **e) Atividades operacionais de apoio e utilidades**

*Qualquer atividade de apoio à operação da empresa que requeira conhecimentos de Química deve ser executada sob a Responsabilidade Técnica de um Profissional da Química.*

**Compete ao RT:**

- Zelar para que seja garantido o suprimento da estrutura industrial com: água, vapor, sistemas de ar, vácuo, sistemas de aquecimento e refrigeração.
- Assegurar que o fornecimento de águas industriais, potável, de processo, entre outras, esteja em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para os fins específicos.
- Orientar/atuar na instalação, manutenção e controle de sistemas de águas industriais e potáveis, sistemas de ar, vácuo, vapor, aquecimento, entre outros.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e a qualidade das utilidades a serem disponibilizadas a todos os setores da empresa.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido no setor.
- Atuar para que o pessoal envolvido no setor de utilidades seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança do processo.

**f) Assistência Técnica**

Devem estar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química as atividades relacionadas ao assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e produtos da área da Química.

**Compete ao RT:**

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas respeitando o Código de Ética do Profissional da Química.

**g) Estocagem**

A estocagem de produtos industriais deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química, principalmente os produtos que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

**Compete ao RT:**

- Avaliar toda a infraestrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.



- Zelar para que as condições de estocagem permitam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.
- Atuar para que o pessoal envolvido na estocagem de produtos seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e respeito ao meio ambiente.

#### **h) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ**

A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

##### **Compete ao RT:**

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

#### **i) Projetos**

Os projetos de equipamentos e de instalações industriais da área da Química, bem como suas respectivas implantações, deverão ser desenvolvidos sob a Responsabilidade Técnica de Profissional graduado em Curso de Engenharia da área da Química.

##### **Compete ao RT:**

- A execução de estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, a elaboração do projeto propriamente dito e acompanhamento durante a fase de testes de funcionamento.

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto a ser disponibilizado ao mercado, bem como as atividades operacionais desenvolvidas no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

**a) Produto**

Todo produto químico de uso industrial e/ou uso final deve ser disponibilizado ao mercado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, quando do comércio de produto industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto.

Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento à legislação.

**Compete ao RT:**

- Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.
- Zelar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação pertinente.

**Nota:** A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou ao consumidor final informações técnicas e de segurança quanto ao uso/manuseio e armazenagem do produto.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

**b) Importação**

As empresas importadoras de produtos da área da Química devem atuar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, no caso de importação de produtos industriais,

*cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa importadora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade dos produtos.*

**Compete ao RT:**

- *Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.*
- *Zelar para que o produto importado seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.*
- *Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.*

**Nota:** *A rotulagem deverá conter informações em língua portuguesa e a identificação do RT do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

- *Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou consumidor, informações técnicas e de segurança, em língua portuguesa, quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.*
- *Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.*

**c) Embalagem e/ou reembalagem**

*Quando se tratar de embalagem e/ou reembalagem de produto da área da Química, a Responsabilidade Técnica deve abranger todas as atividades envolvidas nessas operações. Esta mesma exigência aplica-se no caso de embalagem de produto de uso industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa embaladora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto.*

**Compete ao RT:**

- *Zelar para que a embalagem seja adequada ao produto, sob o ponto de vista técnico e que atenda à legislação específica.*
- *Zelar para que a qualidade do produto a ser embalado e/ou reembalado seja controlada.*
- *Fazer cumprir os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e qualidade do produto a ser embalado e/ou reembalado, bem como a segurança da operação.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*

- Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.
- Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades operacionais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação pertinente.

**Nota:** A rotulagem deverá conter informações em língua portuguesa e a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **d) Rotulagem**

Mesmo que não fabrique, embale ou reembale um produto da área da Química, mas o identifique com rotulagem própria, a empresa deverá manter Profissional da Química como **RT** pelo mencionado produto.

##### **Compete ao RT:**

- Assegurar que o produto seja disponibilizado ao mercado dentro dos padrões de identidade e qualidade originais.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

**Nota:** A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto da área da Química, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **e) Estocagem**

A estocagem de produtos industriais, principalmente os que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado e/ou manipulado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

##### **Compete ao RT:**

- Avaliar toda a infraestrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.
- Zelar pelas condições de estocagem que permitam a manutenção das especificações do produto.

- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.
- Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades de estocagem seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e meio ambiente.

**f) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ**

A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

**Compete ao RT:**

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

**g) Assistência Técnica**

A empresa que fornece assessoramento técnico quanto ao emprego de matérias-primas e produtos da área da Química deve atuar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

**Compete ao RT:**

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas em conformidade com o Código de Ética do Profissional da Química.

*A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do serviço a ser prestado, bem como as diversas atividades operacionais que exijam conhecimentos profissionais na área da Química.*

*Nos casos em que o serviço é prestado simultaneamente, em mais de um estabelecimento, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzir e orientar essas atividades.*

#### **a) Serviços Laboratoriais**

*Todo serviço que exija conhecimento técnico especializado somente poderá ser prestado se estiver sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.*

*A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado pela empresa.*

##### **a.1) Laboratório de Análises**

*Neste tipo de serviço em que são realizadas análises químicas, físico-químicas e químico-biológicas, entre outras, geralmente ocorre emissão de laudos, motivo pelo qual a Responsabilidade Técnica deve ser exercida por Profissional da Química de nível superior.*

*O Profissional da Química que emitir certificados, boletins e/ou laudos analíticos deverá acrescentar à sua assinatura, seu nome, indicação explícita de sua modalidade profissional, número da Carteira de Identidade Profissional e a sigla do CRQ que a emitiu, conforme estabelece Resolução Normativa nº. 33/73, do CFQ.*

##### **Compete ao RT:**

- Avaliar toda a infraestrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.*
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.*
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.*
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido nas atividades laboratoriais.*

- *Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades laboratoriais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e meio ambiente.*
- *Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação.*
- *Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.*

### **a.2) Laboratório de Instituição de Ensino**

*Neste caso, a Responsabilidade Técnica não deve ser confundida com atividade acadêmica, pois possuem naturezas distintas. Trata-se de atividade que compreende a aquisição, estocagem, orientação quanto ao manuseio, tratamentos e destinações finais dos produtos e reagentes químicos gerados em aulas práticas.*

#### **Compete ao RT:**

- *Avaliar toda a infraestrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.*
- *Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.*
- *Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- *Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido nas atividades laboratoriais.*
- *Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades laboratoriais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e meio ambiente.*
- *Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação.*

### **b) Serviços relacionados ao meio ambiente**

*Todo serviço relacionado ao meio ambiente que requeira conhecimentos profissionais na área da Química deve ser executado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.*

*A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado, compreendendo, entre outros, a análise de riscos e outros estudos relacionados ao meio ambiente, a remediação, recuperação e preservação do meio ambiente, bem como operação de sistemas de tratamento de águas (potável, industrial, piscinas, etc.), efluentes industriais, esgotos sanitários e resíduos em geral*

**Compete ao RT:**

- *Zelar para que sejam aplicadas medidas de controle e proteção ambiental para os impactos gerados pelos diversos setores da economia, em conformidade com a legislação.*
- *Avaliar a infraestrutura do empreendimento onde é executado o serviço e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir uma produção mais limpa.*
- *Estabelecer, em conjunto com os responsáveis dos diversos setores da empresa contratante dos serviços, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.*
- *Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.*
- *Caracterizar e classificar águas, efluentes e resíduos, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.*
- *Conduzir e controlar o tratamento de águas, efluentes e resíduos.*
- *Zelar para que somente sejam utilizados produtos e insumos químicos aprovados pela legislação, na execução dos serviços.*
- *Orientar quanto ao transporte e destinação final de resíduos.*

**b.1) Tratamento de Águas**

*No tratamento de água para fins potáveis, abastecimento público, industriais ou piscinas, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:*

- *A operação do sistema, o controle de qualidade do serviço, o envasamento, quando for o caso, e a garantia de que o produto do tratamento obedece ao disposto na legislação correspondente.*
- *A participação nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.*

*É importante ressaltar que o profissional que se restringe a analisar amostras de água não poderá assumir a Responsabilidade Técnica pelo tratamento, pois, a Responsabilidade Técnica implica constante acompanhamento da operação do sistema de tratamento.*

**Nota:** *O tratamento de águas, onde são verificadas operações unitárias e reações químicas, é uma atividade privativa do Profissional da Química, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 85.877, de 7/4/81.*



Nos casos em que a prestadora de serviços opera mais de um sistema de tratamento de água simultaneamente, ela deverá contar com tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzir, controlar e orientar essas atividades.

#### **b.2) Tratamento de esgotos sanitários, rejeitos urbanos e industriais**

No tratamento de esgotos sanitários, de rejeitos urbanos e/ou de efluentes industriais, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A operação do sistema, o controle de qualidade do serviço e a garantia de que o produto do tratamento obedece ao disposto na legislação correspondente.
- A participação nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.

#### **b.3) Tratamento e destinação de resíduos**

No tratamento e destinação de resíduos, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A classificação dos resíduos baseando-se no potencial de risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- O gerenciamento de resíduos.
- A estocagem e armazenamento de resíduos.
- A adoção de medidas para obtenção da documentação necessária à destinação dos resíduos - CADRI.

#### **b.4) Análise de Risco**

Na execução de serviços de Análise de Risco, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A identificação, avaliação, gerenciamento e comunicação de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- Planejamento de ações de controle, montagem de equipes e ações em emergências.

#### **b.5) Avaliação, Investigação e Remediação de áreas contaminadas**

A Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A instauração de procedimentos de Auditoria Ambiental.
- A avaliação de riscos para quantificação dos riscos à saúde da população, ao ecossistema, edificações, instalações etc.
- A definição da técnica a ser utilizada no caso de remediação.
- A elaboração do projeto de remediação, visando redução da contaminação até limites aceitáveis ou a completa eliminação.
- O monitoramento ambiental.

## **c) Outros Serviços**

### **c.1) Controle de Pragas / Serviços de Limpeza e Conservação**

*A Responsabilidade Técnica compreende:*

- *Participar dos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.*
- *Orientar quanto à estocagem e manipulação de produtos químicos utilizados.*
- *Zelar para que o pessoal envolvido na execução dos serviços seja treinado quanto à manipulação adequada dos produtos a serem utilizados.*
- *Orientar quanto às informações técnicas a serem disponibilizadas aos clientes em peças publicitárias, catálogos de serviços, entre outros.*

### **c.2) Consultoria**

*Os serviços de consultoria na área da Química, quando executados por pessoa jurídica, exigem o registro da empresa prestadora de serviços no **CRQ-IV**.*

*O **RT** pela empresa prestadora de serviços de consultoria na área da Química deverá:*

- *Ter formação profissional de nível superior na área da Química e estar devidamente registrado no **CRQ-IV**.*
- *Ter formação compatível com a natureza da consultoria a ser ofertada.*

*A Responsabilidade Técnica compreende:*

- *A execução de serviços de acordo com o estabelecido no contrato firmado entre as partes, respeitando o disposto na legislação e em normas técnicas, quando houver.*

### **c.3) Projetos**

*Os serviços de projetos de equipamentos e instalações industriais na área da Química, bem como as respectivas implantações, quando executados por pessoa jurídica, exigem o consequente registro da empresa prestadora de serviços no **CRQ-IV**.*

*O **RT** pela empresa prestadora de serviços de projetos na área da Química deverá ter formação profissional obtida em Curso de Engenharia da área da Química e estar devidamente registrado no **CRQ-IV**.*

*A Responsabilidade Técnica compreende:*

- *A execução de estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, a elaboração do projeto propriamente dito e acompanhamento durante a fase de testes de funcionamento, quando previsto em contrato.*

#### **c.4) Estocagem/Logística**

*A empresa prestadora de serviços de estocagem de produto químico e/ou produto industrial classificado como tóxico, corrosivo, inflamável e/ou explosivo deve operar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.*

##### **Compete ao RT:**

- *Avaliar toda a infraestrutura existente e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser estocado e às exigências legais pertinentes.*
- *Zelar para que as condições de estocagem garantam a manutenção das especificações do produto.*
- *Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.*
- *Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação.*
- *Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades de estocagem seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança e meio ambiente.*

#### **c.5) Transporte de produtos perigosos**

*O transporte de produtos químicos e de produtos industriais, classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deverá ser realizado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência aplica-se, também, para o transporte de resíduos químicos (industriais, saúde, etc.).*

##### **Compete ao RT:**

- *Avaliar a infraestrutura de transporte e propor/promover adequações que atendam às necessidades técnicas e de segurança em função do tipo de produto a ser transportado.*
- *Orientar quanto às condições de transporte do produto, bem como quanto à compatibilidade entre os diversos produtos a serem transportados em um mesmo veículo e, ainda, quanto ao disposto na legislação.*
- *Orientar o processo de limpeza dos tanques de transporte de produtos a granel, certificando-se de que não haja risco de contaminação de outros produtos que serão transportados posteriormente.*

- *Orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos de lavagem de tanques, carretas e embalagens avariadas.*
- *Orientar quanto às condições de estocagem de produtos na empresa.*
- *Avaliar informações contidas na ficha de emergência de produtos a serem transportados.*
- *Responder pelas rotinas de prestação de apoio técnico no atendimento a acidentes no transporte de produtos químicos.*
- *Zelar para que o transporte de produtos químicos perigosos seja desenvolvido em conformidade com a legislação brasileira específica de cada modal, referente à identificação de produtos, veículos, atendimento de emergência, etc.*

#### **c.6) Terceirização de atividades**

*No caso em que parte das atividades químicas seja terceirizada, a empresa a ser contratada para executá-las deverá manter Profissional da Química como **RT**.*

*Essa terceirização, todavia, não exime a empresa contratante de manter um Profissional da Química como **RT** pelo restante das atividades que nela são desenvolvidas.*

*Recomenda-se que os limites de abrangência da Responsabilidade Técnica dos respectivos Profissionais da Química vinculados ao prestador de serviços e à empresa contratante sejam explicitados em contrato.*

*A Responsabilidade Técnica não tem somente caráter administrativo em relação às atividades e aos produtos fabricados na empresa pela qual o profissional responde, mas implica, também, responsabilidade jurídica.*

*Isso significa que se algum dano for causado à sociedade em decorrência da atividade exercida pela empresa, o **RT** responderá a um processo ético-administrativo junto ao CRQ. Este procedimento tem por objetivo apurar se o profissional infringiu o Código de Ética.*

*O processo administrativo instaurado pelo CRQ não isenta o profissional de estar sujeito a outras responsabilizações.*

*O comportamento ético é uma imposição profissional que se transgredido, por ação ou omissão de conduta, acarretará ao profissional sérias complicações.*

*O profissional ficará sujeito, ainda, conforme o caso, a responder por processos nas esferas cível e/ou criminal. Na criminal, se a conduta infringiu algumas das capitulações penais, e na cível, se causar perdas ou danos ao ofendido, que poderá ser um indivíduo ou a própria sociedade.*

*Sempre que a conduta (ação ou omissão) implique vulneração ao direito alheio ou acarrete prejuízo a outrem, surge a obrigação de indenizar o ofendido. A reparação dos danos tem amparo no Código Civil, conforme estabelecem os artigos que se seguem:*

**Art. 186.** *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

**Art. 187.** *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

**Art.927.** *Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

**Parágrafo único.** *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

## ÉTICA PROFISSIONAL

---

### Conceituação

---

*Conceitua-se como Ética a atitude do homem perante a sociedade e seus valores espirituais em relação ao mundo ou, ainda, como sendo os deveres do homem, enquanto cidadão ou profissional.*

*Ética Profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de uma determinada profissão, cabendo aos seus profissionais uma conduta que não prejudique a si próprios, a profissão e a sociedade.*

*A sociedade necessita de profissionais que ingressem conscientes e dignamente nas respectivas atividades, desprovidos da reprovável ansiedade pelo lucro e realizações ilícitas.*

*Assim sendo, há necessidade das profissões serem dotadas de um código de conduta, para assegurar à sociedade que cada profissional atue com conhecimento técnico de sua profissão e dentro de uma prática dos preceitos éticos.*

*No caso dos Profissionais da Química, seus deveres estão previstos na Resolução Ordinária nº. 927, de 11/11/1970, do Conselho Federal de Química, que aprovou o Código de Ética dos Profissionais da Química, e supletivamente nos artigos 346, 350 e 351 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943 (CLT) - Seção XIII Dos Químicos e Seção XIV das Penalidades.*

*A transgressão de quaisquer destes preceitos constitui infração ético-profissional, ficando o profissional sujeito a responder a processo disciplinar.*

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA**

**Conceituação Geral**

---

*É fundamental que o serviço profissional seja prestado de modo fiel e honesto, tanto para os interessados como para a coletividade, e que venha contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento dos trabalhos da Química, nos seus aspectos de pesquisa, controle e engenharia.*

*A Química é ciência que tende a favorecer o progresso da humanidade, desvendando as leis naturais que regem a transformação da matéria; a tecnologia química, que dela decorre, é a soma de conhecimentos que permite a promoção e o domínio dos fenômenos que obedecem a essas leis, para sistemático usufruto e benefício do Homem.*

*Esta tecnologia é missão e obra do profissional da química, aqui, agente da coletividade que lhe confiou a execução das relevantes atividades que caracterizam e constituem sua profissão. Cabe-lhe o dever de exercer a profissão com exata compreensão de sua responsabilidade, defendendo os interesses que lhe são confiados, atento aos direitos da coletividade e zelando, pela distinção e prestígio do grupo profissional.*

*É essencial que zele pelo seu aperfeiçoamento profissional, com espírito crítico em relação aos seus próprios conhecimentos e mente aberta para as realidades da prática tecnológica, que só o íntimo contato com as operações industriais proporciona. Deve aprofundar seus conhecimentos científicos na especialidade, admitindo, estudando e buscando desenvolver novas técnicas, sempre preparado para reformular conceitos estabelecidos, já que química é transformação.*

*Seu modo de proceder deve visar o desenvolvimento do Brasil, como nação soberana e, frente aos colegas e contratantes de seus serviços, considerá-los como semelhantes a si próprios.*

*Esse trabalho que proporciona ao profissional da química certos privilégios, exige, com maior razão para o exercício do seu mister, uma conduta moral e ética que satisfaça ao mais alto padrão de dignidade, e equilíbrio e consciência como indivíduo e como integrante do grupo profissional.*

**Diretrizes**

---

*I – o profissional da química deve:*

- *Instruir-se permanentemente;*
- *Impulsionar a difusão da tecnologia;*

- *Apoiar as associações científicas e de classe;*
- *Proceder com dignidade e distinção;*
- *Ajudar a coletividade na compreensão justa dos assuntos técnicos de interesse público;*
- *Manter elevado o prestígio de sua profissão;*
- *Manter o sigilo profissional;*
- *Examinar criteriosamente sua possibilidade de desempenho satisfatório de cargo ou função que pleiteie ou aceite;*
- *Manter contato direto com a unidade fabril sob sua responsabilidade;*
- *Estimular os jovens profissionais.*

*II – o profissional da química não deve:*

- *Aceitar interferência na atividade de colega, sem antes preveni-lo;*
- *Usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;*
- *Cometer, nem contribuir para que se cometa injustiça contra colega ou subordinado;*
- *Aceitar acumulação de atividades remuneradas que, em virtude do mercado de trabalho profissional, venha em prejuízo de oportunidades dos jovens colegas ou dos colegas em desemprego;*
- *Efetuar o acobertamento profissional ou aceitar qualquer forma que o permita;*
- *Praticar concorrência desleal aos colegas;*
- *Empregar qualificação indevida para si ou para outrem;*
- *Ser conivente, de qualquer forma, com o exercício ilegal da profissão; usufruir concepção ou estudo alheios sem fazer referência ao autor;*
- *Usufruir planos ou projetos de outrem, sem autorização;*
- *Procurar atingir qualquer posição agindo deslealmente;*
- *Divulgar informações sobre trabalhos ou estudos do contratante do seu serviço a menos que autorizado por ele.*

*III – o profissional em exercício:*

*1 - Quanto à responsabilidade técnica.*

*1.1- A responsabilidade técnica implica no efetivo exercício da atividade profissional;*

*2- Quanto à atuação profissional*

*2.1. - Deve ser efetivo o exercício da atividade profissional, de acordo com o contrato de trabalho.*

*2.2. - É vedado atividade profissional em empresa sujeita à fiscalização por parte do órgão Técnico oficial, junto ao qual o profissional esteja em efetivo exercício remunerado.*

*2.3. - Não deve prevalecer-se de sua condição de representante de firma fornecedora ou consumidora, para obter serviço profissional.*



2.4. - Não deve prevalecer-se de sua posição junto ao contratante de seus serviços para forçá-lo a adquirir produtos de empresa com que possua ligação comercial.

2.5. - Deve exigir de seu contratante o cumprimento de suas recomendações técnicas, mormente quando estas, envolverem problemas de segurança, saúde ou defesa da economia popular.

### 3- Quanto à remuneração

3.1. - Não pode aceitar remuneração inferior àquela definida em lei ou em termos que dela decorram.

3.2. - Não deve aceitar remuneração inferior à estipulada pelos órgãos de classe.

### 4 - Na qualidade de colega

4.1. - Não deve ofertar prestação de serviço idêntico por remuneração inferior a que está sendo paga ao colega na empresa, e da qual tenha prévio conhecimento.

4.2. - Não deve recusar contato com jovem profissional ou colega que está em busca de encaminhamento para emprego ou orientação técnica.

4.3. - Deve colaborar espontaneamente com a ação fiscalizadora dos Conselhos de Química.

### 5 - Na qualidade de prestador de serviço profissional

5.1. - Não deve divulgar ou utilizar com outro cliente concomitantemente, detalhes originais de seu contratante, sem autorização do mesmo.

5.2.- Na vigência do contrato de trabalho não deve divulgar dados caracterizados como confidenciais pelo contratante de seu serviço ou de pesquisa que o mesmo realiza a menos que autorizado.

5.3. - Deve informar ao seu contratante qualquer ligação ou interesse comercial que possua e que possa influir no serviço que presta.

5.4. - Não deve aceitar, de terceiros, comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indireta, relacionada com a atividade que está prestando ao seu contratante.

### 6- Como membro da coletividade

O profissional, como cidadão ou técnico, não deve:

6.1.- Apresentar, como seu, currículo ou título que não seja verdadeiro;

6.2.- *Recusar-se a opinar em matéria de sua especialidade, quando se tratar de assunto de interesse da coletividade;*

6.3.- *Criticar, em forma injuriosa, qualquer outro profissional.*

### *Sanções aplicáveis*

---

*Contra as faltas cometidas no exercício profissional, poderão ser aplicadas, pelos Conselhos Regionais de Química, da Jurisdição, advertências em seus vários graus e, nos casos de improbidade, suspensões do exercício profissional, variáveis entre um mês e um ano, assegurando-se sempre pleno direito de defesa. Das sanções caberá recurso ao Conselho Federal de Química, que expedirá as normas processuais cabíveis.*